



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIÇOSA - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **MOTORISTA CNH D** que insurgem contra a publicação do **GABARITO PRELIMINAR** da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2018**.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 01 PROVA 01
Questão 02 PROVA 02**

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa C.

DEFERIDO

Questão 06 PROVA 01

Questão 06 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora considera que não ocorreu má-elaboração da questão. A questão objetiva avaliar os conhecimentos do candidato sobre textos descritivos conforme é explicitado no enunciado da questão. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 08 PROVA 01

Questão 07 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O recorrente não apresenta nenhum fundamento ou argumentos em seu recurso. A banca examinadora não pode dar esclarecimentos e provas contrárias a observações que não foram apresentadas devidamente pelo recorrente. Gabarito é mantido.

INDEFERIDO

Questão 11 PROVA 01

Questão 12 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O recorrente não apresenta nenhum fundamento ou argumentos em seu recurso. A banca examinadora não pode dar esclarecimentos e provas contrárias a observações que não foram apresentadas devidamente pelo recorrente. Gabarito é mantido.

INDEFERIDO

Questão 26 PROVA 01

Questão 36 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora considera que não ocorreu má-elaboração da questão. Não foi identificado conforme o recorrente sugere “duas respostas na mesma questão”. Apenas uma resposta é correta. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 16 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO CONSULPAM